PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021
E-mail: pmindianopolis@com4.com.br

Câmara Municipal
FL. Nº 3
Visto

MENSAGEM N.º 44, DE 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Apresento para apreciação dos nobres Vereadores, projeto de lei que prevê a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, e institui o Conselho Gestor do FHIS, instrumento considerado de suma importância para a sustentabilidade e o sucesso de políticas municipais de habitação de interesso social.

Vale ressaltar que o presente fundo possui natureza contábil, com objetivo de centralizar e gerenciar os recursos orçamentários destinados a programar políticas habitacionais destinadas à população de menor renda de nossa cidade, o que certamente há de fortalecer e capacitar os órgãos envolvidos com o assunto.

Trata-se de um dos mais importantes instrumentos para o funcionamento eficiente, democrático e sustentável de políticas de proteção dos programas habitacionais. Com a criação da instituição, e o funcionamento adequado do Fundo saem ganhando o sistema habitacional municipal, a comunidade e o Poder Público, enfim todos os envolvidos com o programa.

Observa-se ainda que dito fundo origina-se dos já existentes 'Fundo Municipal de Habitação' criado pela Lei Municipal 1.376 de 12/maio/2003, bem como do 'Conselho Municipal de Habitação de Indianópolis' criado pela Lei Municipal 1.600 de 13/dezembro/2007, os quais são neste momento revitalizados/rejuvenescidos pela Lei que ora se propõe.

Dita atualização e imposta aos municípios pelo Governo Federal e Estadual, como maneira de melhoria da gestão dos recursos direcionados aos programas habitacionais desenvolvidos, os quais, segundo promessa dos Governos Federais e Estaduais, em muito serão reforçados junto aos Municípios de pequena renda.

Valido ressaltar que não se faz necessário a indicação dos representantes do Conselho Gestor neste momento, vez que somente deverão ser selecionados quando de sua constituição, e não no momento da criação do FHIS, ainda, que quando da ocasião serão convocados os representantes de todos os Órgãos de caráter deliberativo, paritário deste Município.

Assim, e considerando que por força da Constituição Federal vigente o Município deve exercer, na sua plenitude, as suas respectivas competências constitucionais concernentes à proteção e promoção dos programas habitacionais, por meio, principalmente, da atividade legiferante complementar e supletiva, pleiteamos a aprovação da presente proposta legislativa, a qual se encaixa nas exigências ora impostas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021
E-mail: pmindianopolis@com4.com.br

Câmara Municipal
FL. Nº 4
Visto

Razão pela qual se faz de extrema importância que esta Casa verifique, e ao final coloque em apreciação o presente projeto lei, em regime de 'URGÊNCIA e EMERGÊNCIA', para podermos firmar compromissos decorrentes do processo de adesão conforme previsto na Lei Federal 11.124, de 16 de junho de 2005.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 7 de dezembro de 2009.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG
Protocolo Nº 429/2009
Data 7/12/09
Responsável Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021
E-mail: pmindianopolis@com4.com.br

Câmara Municipal
FL. Nº 5
Visto

PROJETO DE LEI N.º 15 /2009

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei cria Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FHIS é constituído por:

I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho Gestor do FHIS

Art. 4º O FHIS será gerido pelo seu Conselho Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é um órgão de caráter deliberativo, paritário, de natureza participativa, formado por 5 (cinco) representantes, conforme a disposição abaixo:

Câmara Municipal
FL. Nº 6
Visto

§ 1° Ficará garantido o princípio democrático na escolha dos representantes do conselho e a proporção mínima de ¼ do total das vagas destinadas aos representantes dos movimentos populares.

§ 2° A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§ 3° O Presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4° Competirá ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6° As aplicações dos recursos do FHIS será destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7° Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

Câmara Municipal
FL. Nº 7
Visto

IV - deliberar sobre as contas do FHIS;
V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
VI - aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do *caput* deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal n.º 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valore dos benefícios e dos financiamentos e subsidícios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferencias, representativas dos segmentos sociais existentes, pra debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas a Lei Municipal n.º 1.376, de 12 de maio de 2003, que Cria o Fundo Municipal de Habitação (FMH) e dá outras providências e a Lei Municipal n.º 1.600, de 13 de dezembro de 2007, que Cria o Conselho Municipal de Habitação de Indianópolis - CMHI.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 7 de dezembro de 2009.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

Aprovado em 7/12/09
por unanimidade
Presidente da Câmara